



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

## TERMO DE DISTRATO

**TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 014/2022, QUE ENTRE SI FIRMAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA E A MARC PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA ME., QUE TEM POR OBJETO A SUA EXTINÇÃO, NA FORMA ABAIXO:**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.280.442/0001-03, com sede situada na Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu por seu Superintendente de Administração e Finanças, Lincoln Nunes Murcia, brasileiro, carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], conforme delegação de competência designada na Portaria JUCERJA Nº 1880, de 02 de julho de 2021, e a empresa **MARC PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA ME.**, situada na Rua Marialva, nº 28, Higienópolis, Rio de Janeiro, CEP: 21061-140 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.292.830/0001-07, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Marco Antônio Porto do Espírito Santo, Cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], firmam o presente **TERMO DE DISTRATO**, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no Processo SEI-220011/000340/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto):** Constitui objeto do presente instrumento a rescisão do Contrato nº 014/2022, relativo à prestação de serviços gráficos em geral, visando atender às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, no implemento dos projetos RESOLVE RJ e JOVEM EMPREENDEDOR, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório, com fundamento art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante o interesse mútuo das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA (Dos efeitos):** O presente DISTRATO operará efeitos a partir da data de hoje, declarando o **CONTRATANTE** que aceita, em caráter definitivo, o objeto contratual até então executado.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Da quitação):** Por este Termo as partes declaram-se plenamente satisfeitas e concedem mútua, irrevogável e total quitação das obrigações pactuadas, concordando em nada mais reivindicar em juízo ou fora dele à conta de obrigações assumidas com terceiros, indenizações, compensações ou quaisquer valores financeiros relativos ao Contrato ora extinto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

**CLÁUSULA QUARTA (Publicação e Controle):** Após a assinatura do Termo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, de novembro de 2022.

LINCOLN NUNES

MURCIA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por LINCOLN  
NUNES MURCIA: [REDACTED]  
Dados: 2022.11.29 11:11:19 -03'00'

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- JUCERJA  
LINCOLN NUNES MURCIA – SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MARC PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA ME

MARCO ANTÔNIO PORTO DO ESPÍRITO SANTO

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: